

AUDITORIA OPERACIONAL NOS INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DE RISCOS NA AGROPECUÁRIA (GARANTIA SAFRA)

O Garantia-Safra (GS) é um benefício voltado para agricultores familiares localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) que sofrem perda de safra sistemática por motivo de seca ou excesso de chuvas.

Os dispêndios com essa política no exercício de 2012 subiram consideravelmente, atingindo um total de mais de R\$ 950 milhões, contando com 771 mil agricultores inscritos e 769 mil agricultores indenizados.

Objetivo da auditoria

A auditoria operacional foi realizada com o fim de avaliar a eficácia da Ação Orçamentária 0359 - Contribuição para o Fundo Garantia Safra do Governo Federal para a mitigação de riscos na agricultura. A auditoria faz parte de um conjunto de trabalhos que também estudou os mecanismos de mitigação de riscos da atividade agropecuária adotados pelo Governo Federal, quais sejam: o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural, o Proagro e o Garantia Safra.

Principais achados do TCU

A auditoria concluiu que o Garantia Safra é uma evolução no tratamento e na convivência com a seca nas regiões do semiárido em relação às práticas do passado que davam espaço ao clientelismo local e ao assistencialismo.

Além disso, o benefício é um importante mecanismo para dar a opção ao homem do campo de se manter em sua atividade após eventos de seca severos, apresentando um interessante modelo que garante o compartilhamento dos riscos entre beneficiários, municípios, estados e a União.

Apesar desses avanços, o Tribunal detectou diversas oportunidades de melhoria para a condução do programa, uma vez que foram constatados beneficiários fora do perfil definido, insuficiência de instrumentos de previsão orçamentária, falhas na coleta e tratamento de dados estratégicos e indicadores de desempenho, além da insuficiência de mecanismos de estímulo a adoção de práticas agrônômicas e outras medidas de convivência com o semiárido.

Verificou-se que a dinâmica traçada para a política estimula o plantio de culturas que não possuem recomendação técnica para muitas regiões abrangidas pelo benefício, o que acaba por contribuir no risco financeiro das operações e proporcionar um baixo rendimento físico-financeiro da ação orçamentária, conforme indicado a seguir.

Percentual de municípios que possuem recomendação técnica para milho

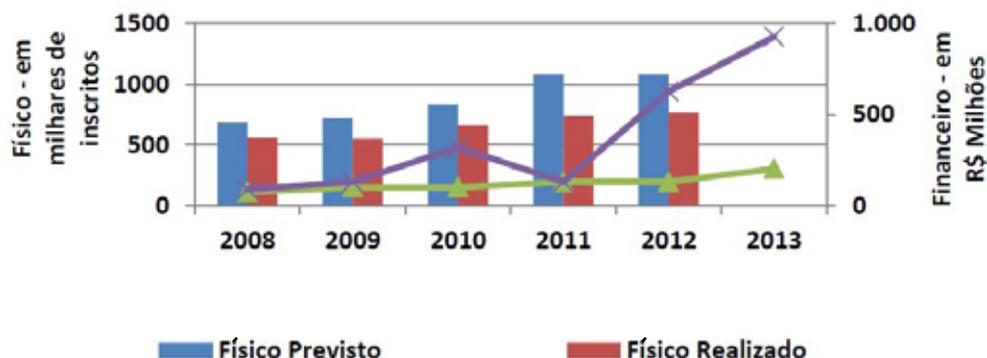


Percentual de municípios que possuem recomendação técnica para feijão



Fonte: Mapas confeccionados pela equipe do TCU a partir das Portarias de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) para a safra 2012/13 nos municípios da região da Sudene.

**Rendimento Físico e Financeiro (previsto x realizado) da ação 0359 –
Contribuição para o Fundo Garantia Safra dos exercícios de 2008 a 2012.**



Fonte: Gráfico confeccionado pelo TCU a partir de dados do Sigplan e do SIOP- exercícios 2008 a 2013.
Dados físicos do Programa no exercício de 2013 não disponíveis.

Deliberações do TCU

O Tribunal fez determinações e recomendações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário visando à instituição de novos controles nos sistemas informatizados, aperfeiçoamento de dimensionamento de riscos financeiros, tratamento de informações estratégicas, avaliação periódica da sustentabilidade financeira do Fundo Garantia Safra e instituição de medidas de estímulo às práticas agrônômicas adequadas para a região do semiárido.

Benefícios esperados

A implementação das medidas propostas pelo TCU pode melhorar o desempenho da política na consecução de seu objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência e melhoria da convivência com o semiárido aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico. Espera-se, ainda a recuperação de pelo menos de R\$ 66,7 milhões pagos a agricultores fora do perfil determinado em lei, referente às safras 11/12 e 12/13, além de potencial economia R\$ 23,4 milhões anualmente aos cofres públicos.

Acórdão

Acórdão: 451/2014-Plenário
Data da Sessão: 26/2/2014
Relator: Ministro José Múcio Monteiro
TC: 015.741/2013-3